



**PUBLICADO:**  
EM 07 J 05 J 08  
 ÓRGÃO OFICIAL  
edição nº 2344  
 MUNICIPAL  
Sec. adm.

LEI Nº 257, de 06 de Maio de 2008

**Súmula:** Altera a Lei Nº 137/2002, que institui o Regime Próprio de Previdência do Município de Campina do Simão/Pr e dá outras providências.

Art. 1º - O Art. 14, da Lei Municipal 137/2002, que criou o RPPS, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - As Contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 20,00% (contribuição do Município) e 11,00% (contribuição do segurado), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

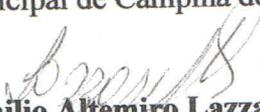
§ 1º - A contribuição dos segurados inativos e pensionistas, em gozo de benefício ou que tenham cumprido os requisitos para tal, até a publicação da Emenda a Constituição nº 41, de 19 de dezembro de 2003, bem como aos alcançados pelo artigo 3º, da referida Emenda, em face do direito adquirido, contribuirão mediante o recolhimento mensal de 11% (onze por cento), sobre a parcela dos proventos que supere a 50% (cinquenta por cento), do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, de que trata o Parágrafo único, I, art. 4º da Emenda a Constituição supra mencionada, c/c Art. 14 da Emenda a Constituição nº 20, de 16 de dezembro de 1998.

§ 2º - Para os servidores efetivos, a partir da publicação da Emenda a Constituição nº 41, de 2003, quando de sua inativação ou geração de benefício de pensão por morte aos seus dependentes, incidirá contribuição previdenciária de 11% (onze por cento), sobre os valores que supere o limite máximo estabelecido pelo Art. 5º da Emenda a Constituição nº 41, de 2003, reajustados pelos mesmos índices aplicados ao benefício do RGPS, a fim de preservar em caráter permanente seu valor real”.

Art. 2º - Para efeito do Regime Próprio de Previdência, fica assegurado aos aposentados e pensionistas que estejam em fruição dos seus benefícios na data da publicação da Emenda a Constituição nº 41, de 19 de dezembro de 2003, bem como os alcançados pelo artigo 3º, da referida Emenda, em face do direito adquirido, o mesmo enquadramento dado aos servidores na ativa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, especialmente a Lei 169/2004, de 07 de Dezembro de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, 06 de Maio de 2008.

  
Emilio Altemiro Lazzaretti  
Prefeito Municipal